



DECRETO Nº 26-A, de 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

SUSPENDE O ADICIONAL DE HORA EXTRA E
REGULAMENTA BANCO DE HORAS PARA COMPENSAÇÃO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a redução dos repasses Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO a atual situação financeiro-econômica e a necessidade de adequação do quadro de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o reajuste anual e a valorização do servidor dedicado;

CONSIDERANDO que cada Órgão ou Entidade Pública Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, permite o pagamento de horas suplementares (horas extras) em pecúnia ou em concessão de período compensatório de descanso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o pagamento do Adicional de Horas Extra previsto no artigo 101 da Lei nº 245/2002, devendo a Secretaria Municipal de Administração suspender o pagamento do referido adicional a partir de 01 de novembro de 2015 de todos os cargos.

Art. 2º - As horas excedentes a jornada diária/semanal normal do cargo, para fins de compensação na forma do banco de horas, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas.

§ 1º - As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§ 2º - As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses a contar da realização, extrapolando este prazo serão compulsoriamente convertidas em pecúnia.



Art. 3º - Somente serão computadas como horas extraordinárias, com direito a compensação ou pagamento, aquelas previamente autorizadas e justificadas como atividades de labor extraordinário, excepcional e/ou emergência, através de requerimento indicando o dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração registradas na folha individual de frequência, devidamente vistas pelo Diretor, Coordenador e/ou Secretário de lotação do servidor, observada a jornada semanal de concurso para cada cargo.

Art. 4º - É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Parágrafo único. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Setor de Coordenadoria Geral de Pessoal para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º - Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração dará amplo conhecimento as demais Secretarias da Administração Municipal, bem como poderá baixar ato normativo para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Para os demais casos não previstos neste, observar-se-á a lei do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Natividade, 10 de novembro de 2015.

Francisco José Martins Bohrer
Prefeito Municipal